

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA-011/REITORIA/10	0 1	02

Dispõe sobre pagamento de pessoas Físicas onde haja recolhimento à Previdência Social (INSS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições contidas no art. 32 da Lei Federal nº 9528/1997 que determina a informação mensal ao Instituto Nacional do Seguro Social dos dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária através de documento a ser definido em Regulamento da Previdência Social;

Considerando o Decreto nº 3048/1999 que aprova o referido Regulamento;

Considerando a necessidade de se padronizar as informações relativas às contribuições previdenciárias prestadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Considerando que tais informações devem ser prestadas através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP;

Considerando o elevado número de Unidades da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ que elaboram diversas folhas de pagamento com previsão de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar o pagamento de pessoas físicas onde haja recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS evitando-se desta forma pendências junto à Previdência Social o que possibilitará a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND, bem como a não inscrição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ na Dívida Ativa da União;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as folhas de pagamento de pessoas físicas com previsão de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração Financeira – DAF, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA-011/REITORIA/10	2	02

Parágrafo único – No caso em que a data acima determinada seja um sábado, domingo ou feriado, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente para o envio das respectivas folhas de pagamento.

Art. 2º - As folhas de pagamento com remessa à Diretoria de Administração Financeira – DAF em data posterior a estabelecida no artigo anterior somente serão processadas para pagamento no mês seguinte.

Art. 3º - No processo relativo às folhas de pagamento deverá ser informado:

- quantidade de pessoas físicas que deverão ser pagas;
- montante total de todas as folhas;
 - montante total do recolhimento que deverá ser efetuado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e,
 - arquivo no formato SEFIP contendo a relação de todas as pessoas físicas que recolhem ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º - yInclui-se neste Ato Executivo, em especial, o Centro de Produção da UERJ – CEPUERJ, o Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE, a Superintendência de Recursos Humanos – SRH, o Departamento de Seleção Acadêmica – DESEA, a Prefeitura dos Campi, os Convênios, os Projetos, os Programas e os Cursos Diversos.

Art. 5º - Os casos omissos serão normatizados pela Diretoria de Administração Financeira – DAF.

Art. 6º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR